



professor, doutor em Administração, portador da Cédula de Identificação Profissional nº [REDACTED] e [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS – FADECT-AM**, doravante designada simplesmente **INTERVENIENTE**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob o n.º 53.543.836/0001-07, com sede na Rua Paraíba, n.º 13, Conjunto Novo Lar - CEP 69.153-010 - Parintins-AM, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **FRANCISCO EVERARDO GIRÃO**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 16569792, e do [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, na presença de testemunhas adiante nominadas, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em inteira submissão às disposições da Lei n.º 14.133/2023 e legislação correlata, à observância de forma subsidiária do Decreto Federal n.º 11.531 de 16 de maio de 2023 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto 2023, naquilo que couberem, bem como, pela Instrução Normativa Estadual n.º 008/2004 – SECT e pela Resolução do TCE/AM n.º 012/2012, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objetivo estabelecer a conjugação de esforços entre as partes para a realização de análises laboratoriais no âmbito do Programa QUALIÁGUA, para o período anual de certificação na Rede Nacional de Qualidade de Água – RNQA, no Estado do Amazonas, abrangendo a análise de amostras coletadas nas bacias hidrográficas do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As condições, atribuições, obrigações e responsabilidades a que se refere este Termo competem aos signatários do presente instrumento, no âmbito das respectivas áreas de competência, para o fiel cumprimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, onde estão determinadas as metas/atividades a serem desempenhadas no âmbito deste instrumento e que passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho em anexo, visa estabelecer as condições e critérios para a realização de análises laboratoriais no âmbito do Programa QUALIÁGUA, para o período anual de certificação na Rede Nacional de Qualidade de Água – RNQA, no Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Podem ser aprovados Planos de Trabalho adicionais/complementares, mediante Termos Aditivos a este instrumento, com o objetivo de dar sequência às atividades relacionadas às análises laboratoriais no âmbito do Programa QUALIÁGUA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA

**3.1.** Este **TERMO DE CONVÊNIO** prevê a utilização de recursos financeiros oriundos da **CONCEDENTE**, como o especificado nos planos de trabalho que forem aprovados no âmbito deste instrumento;

**3.2.** Para a execução dos projetos e atividades previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, as partes administrarão os recursos humanos e materiais considerados indispensáveis, observando quando for o caso, os procedimentos de praxe de cada entidade vinculada;

**3.3.** Cada uma das partes deverá assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente **TERMO DE CONVÊNIO** conhecem e aceitam todas as condições aqui estabelecidas;

**3.4.** Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste **TERMO DE CONVÊNIO**, as partes não assumem outras, ressalvados os direitos assegurados por Lei;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

**4.1.** Constituem obrigações da **CONCEDENTE** (SEMA):

- a) Efetivar o repasse à **INTERVENIENTE** dos valores conforme o cronograma de desembolso financeiro previsto neste Plano de Trabalho;
- b) Cumprir plenamente o objeto do presente termo;
- c) Colaborar, quando couber, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão especificadas no plano de trabalho, a serem desenvolvidas pela **CONVENIENTE**;
- d) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais com a equipe de trabalho da **INTERVENIENTE** e da **CONVENIENTE**;
- e) Proporcionar os meios necessários para que a **CONVENIENTE** possa desempenhar suas atividades;

- f) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- g) Realizar as atividades deste Plano de Trabalho com competência, garantindo a imparcialidade e confiabilidade das ações, dentro dos elevados padrões e requisitos legais e normativos aplicáveis.

#### 4.2. Constituem obrigações da **CONVENENTE** (UEA):

- a) Cumprir plenamente o objeto do presente termo, especialmente, no que diz respeito às contrapartidas previstas no Plano de Trabalho;
- b) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes da Universidade do Estado do Amazonas e os demais servidores da **CONCEDENTE** e da **INTERVENIENTE**;
- c) Realizar as atividades deste Plano de Trabalho com competência, garantindo a imparcialidade e confiabilidade dos resultados, dentro dos elevados padrões e requisitos legais e normativos aplicáveis;
- d) Executar o objeto deste instrumento, por meio de uma equipe de profissionais qualificados, disponibilizar suas instalações, professores, laboratório e unidades de serviços, bem como recursos materiais que se façam necessários, nas formas acordadas no presente instrumento;
- e) Executar as atividades previstas neste Plano de Trabalho sob sua responsabilidade até a sua efetiva conclusão, aplicando os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste termo;
- f) Prestar todas as informações à **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**, necessárias à comprovação do cumprimento das atividades deste termo;
- g) Garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto;
- h) Permitir à **CONCEDENTE** visita pré-agendada para atestar as boas condições dos serviços em andamento do objeto.

#### 4.3. Constituem obrigações da **INTERVENIENTE** (FADECT-AM):

- a) Direcionar técnicos e pesquisadores para dar apoio às atividades previstas neste termo;
- b) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no objeto deste termo;
- c) Realizar o pedido de compras de material de consumo e expediente, conforme estipulado neste Plano;
- d) Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**;

- e) Auxiliar na execução do objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, relacionada às atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação;
- f) Possuir pessoal qualificado para executar o objeto do Plano de Trabalho e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Convênio, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do Termo e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- h) Apoiar todas as etapas de execução do projeto;
- i) Contratar técnicos para o projeto, na forma do detalhamento do Plano de Trabalho aprovado;
- j) Dar apoio logístico e suporte para a execução do projeto;
- k) Adquirir material de consumo na forma do detalhamento no Plano de Trabalho aprovado;
- l) Contratar pessoa física e jurídica para prestação de serviços na forma do detalhamento deste Plano de Trabalho;
- m) Prestar todas as informações e apresentar relatório financeiro dos pagamentos com conciliação bancária à **CONCEDENTE**, necessárias à comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 283.081,34 (duzentos e oitenta e três mil, oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA:**

Para a execução do objeto deste Convênio, a **CONCEDENTE** passará a **INTERVENIENTE** os recursos financeiros para a execução do Projeto no valor de R\$ 257.346,67 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), dividido em duas parcelas, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Os recursos para execução do presente Convênio correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**I – Unidade Orçamentária: 030101;**

**Programa de Trabalho:** 18.127.3248.2147.0001;

**Natureza da Despesa:** 33504199;

**Fonte Recurso:** 1.501.2850.0000.0000;

**Evento:** 400091;

**Modalidade:** 3 - Global, referente à Nota de Empenho Nº 2024NE0000414, emitida em 31/10/2024 no valor de R\$ 128.673,34 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

**II – Unidade Orçamentária: 030101;**

**Programa de Trabalho:** 18.127.3248.2147.0001;

**Natureza da Despesa:** 33504199;

**Fonte Recurso:** 2.501.2850.0000.0000;

**Evento:** 400091;

**Modalidade:** 3 - Global, referente à Nota de Empenho Nº 2024NE0000415, emitida em 31/10/2024 no valor de R\$ 128.673,33 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo Único.** A CONTRAPARTIDA será no valor R\$ 25.734,67 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) não financeiro, totalizando o valor deste Termo de Convênio, nos moldes e especificações do presente Instrumento e do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida da **CONVENIENTE** ocorrerá sem desembolso financeiro e será disponibilizada através de bens e serviços tais como:

- a) Cessão de espaços físicos e equipamentos para a elaboração das análises e relatórios técnicos objeto do presente termo;
- b) Disponibilização de alunos e professores do que integram a equipe técnica do laboratório que farão a supervisão e acompanhamento das atividades visando o adequado cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- c) Suporte administrativo às atividades previstas neste plano de trabalho.
- d) Outras atividades necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

**8.1.** O presente **TERMO DE CONVÊNIO** e seus respectivos Termos aditivos serão administrados pelos setores competentes de cada instituição;

**8.2.** Para cada projeto a ser executado, haverá um coordenador Técnico responsável pela elaboração dos Termos Aditivos e seus Planos de Trabalho, encaminhados à aprovação dos setores competentes de ambas as partes;

**8.3.** Caberá à Coordenação Técnica dos projetos, a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras, que eventualmente surgirem na vigência do presente Termo, bem como levar a quem de direito, desacordos eventualmente não solucionados;

**8.4.** Caberá, também, à Coordenação Técnica das Instituições envolvidas, supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o previsto neste instrumento, bem como levar a quem de direito, desacordos eventualmente não solucionados;

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1.** A **INTERVENIENTE** prestará contas referente aos recursos financeiros que houver recebido em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
- f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento no **CONCEDENTE**;
- g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos.

**9.2.** A **CONVENIENTE** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da entrega da prestação de contas à **CONCEDENTE**.

**9.3.** Na apreciação da prestação de contas, o **CONCEDENTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- h) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- i) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- j) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio;

**9.4.** A **INTERVENIENTE** anotarà em cada comprovante de despesas o número do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

**9.5.** A **INTERVENIENTE** restituirá ao **CONCEDENTE**, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quinta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

**9.6.** A **INTERVENIENTE** submeter-se-á ao controle de gestão pelos demais partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS**

**10.1.** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **INTERVENIENTE**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONVENIENTE** e para o **CONCEDENTE**.

**10.2.** Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade das atividades e conveniência das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante o prazo de vigência estabelecido neste instrumento podem ser firmados Termos Aditivos visando a alteração do especificado no plano de trabalho que não se configure como mero ajuste técnico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá ser denunciado:

- a) Pela deliberação de Conveniente e/ou Concedente em qualquer momento manifestada com antecedência de trinta 30 (trinta) dias;
- b) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- d) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- e) Em resguardo do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a mudança do objeto, bem como rescindido de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que

a parte reincidente comunique sua decisão à outra por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, de imediato, no caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com os Planos de Trabalho aprovados;
- c) Falta de apresentação de prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Resolução e em demais normativos aplicáveis ao caso;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

**14.1.** Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem consentimento prévio e formal das mesmas e deverão obedecer aos princípios previstos na Lei n.º 10.973/2004 (Lei de Inovação), na Lei n.º 9.279 de 14 de Maio de 1996, Decreto Lei n.º 2.553 de 16 de abril de 1998, Lei n.º 9.456 de 20 de abril de 1997, Decreto n.º 2.366 de 05 de novembro de 1999 e Lei n.º 9.609 de 19 de fevereiro de 1998.

**14.2.** É permitido fazer referência ao apoio prestado pelas partícipes deste **TERMO DE CONVÊNIO** nos resultados dos trabalhos, utilizando a logomarca da **CONVENIENTE**, da **INTERVENIENTE** e do **CONCEDENTE** em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

**15.1.** Os resultados, as metodologias e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este **TERMO DE CONVÊNIO** serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partícipes, salvas disposições em contrário em termos de ajuste;

**15.2.** Cada uma das partícipes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias e inovações técnicas, desde que seja consultada a outra Instituição participante deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

**15.3.** Fica estabelecido que a **CONVENIENTE**, a **INTERVENIENTE** e o **CONCEDENTE** terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições

deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

**16.1.** Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados, até a efetiva conclusão do plano de trabalho e divulgação pública das informações pelos partícipes.

**16.2.** A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio –, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

**14.3.** Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária por força de lei.

**14.4.** Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada entre os partícipes;

**14.5.** Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

2. A **CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE** publicarão em website institucional a íntegra dos seguintes documentos:

- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;

- b) Os relatórios de execução do Termo de Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados.
- c) Outros documentos que entender necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO**

É vedado às partes, utilizarem nos empreendimentos resultantes deste **TERMO DE CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará, à sua conta, a publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, conforme os ritos previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo é celebrado com fundamento na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas disposições da Lei n.º 14.133/2023 e legislação correlata, bem como, à observância subsidiária do Decreto Federal n.º 11.531 de 16 de maio de 2023 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto 2023, naquilo que couberem, bem como, pela Instrução Normativa Estadual n.º 008/2004 – SECT e pela Resolução do TCE/AM n.º 012/2012. Serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, assim como, as demais disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser modificadas pelos partícipes a qualquer tempo, através de termos aditivos ou projetos específicos.

Fica estabelecido que qualquer controvérsia ou litígio envolvendo as partes do presente instrumento deverão ser dirimidas por meio das Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRACs, instituídas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, nos termos do Decreto Estadual nº 44.796, de 08 de novembro de 2021.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente **TERMO DE CONVÊNIO**, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais, todas assinadas pelas partes.

Manaus, 31 de outubro de 2024.



**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente -  
SEMA



**LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**  
Secretária Executiva e Ordenadora da  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente -  
SEMA



**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAIHB**  
Reitor da Universidade do Estado do  
Amazonas - UEA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO EVERARDO GIRAÓ  
Data: 07/11/2024 15:09:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor Executivo da Fundação de Apoio e  
Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
do Amazonas - FADECT-AM

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: